

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 025

28/03/2011

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ABRIL/2011
- TABELA DO IRRF - ALTERAÇÃO - VIGÊNCIA A PARTIR DE ABRIL/2011
- NR 6 - EPI - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - SUSPENSÃO



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ABRIL/2011

DIA 06	<p><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de março/2011.</p> <p>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horas Normais = 198,00 hs/ct (27 dias) = 198:00 hs/sx • DSRs (*) = 29,33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx • TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx <p>Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade).</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p>

	<p>A empresa que no mês de março/2011 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).</p>
DIA 07	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de março/2011. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
DIA 15	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de março/2011, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 20	<p><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u></p> <p>Até essa data, deverá ser encaminhado a cópia da GPS referente ao mês de competência março/2011, devidamente quitada, ao sindicato profissional da categoria preponderante.</p>
DIA 20	<p><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência março/2011, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: A partir da competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p>
DIA 20	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de março/2011.</p>
DIA 21	<p><u>FERIADO - TIRADENTES</u></p> <p>Feriado para fins trabalhistas, de acordo com a Lei nº 662, de 06/04/49, DOU de 13/04/49.</p>
DIA 22	<p><u>FERIADO - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO</u></p> <p>A Lei nº 9.093, de 12/09/95, DOU de 13/09/95, permite que os municípios adotem feriados religiosos, de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. Assim, recomendamos consultar o município local, se há ou não a previsão de uma lei municipal, determinando feriado religioso nesta data.</p>
DIA 29	<p><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></p> <p>Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de março/2011. Sobre a matéria, consulte os RT 020/2011.</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



TABELA DO IRRF - ALTERAÇÃO VIGÊNCIA A PARTIR DE ABRIL/2011

A Medida Provisória nº 528, de 25/03/11, DOU de 28/03/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com vigência a partir de abril/2011, bem como para os anos seguintes (até 2014). Na íntegra:

A Presidenta da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

(...)

IV - para o ano-calendário de 2010:

(...)

V - para o ano-calendário de 2011:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

VI - para o ano-calendário de 2012:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

VII - para o ano-calendário de 2013:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

VIII - A partir do ano-calendário de 2014:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

(...)" (NR)

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

(...)

(...)

XV - (...)

(...)

- d) R\$ 1.499,15, por mês, para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 1.566,61, por mês, para o ano-calendário de 2011;
- f) R\$ 1.637,11, por mês, para o ano-calendário de 2012;
- g) R\$ 1.710,78, por mês, para o ano-calendário de 2013;
- h) R\$ 1.787,77, por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

(...)" (NR)

Art. 3º - Os arts. 4º , 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

III - (...)

(...)

- d) R\$ 150,69, para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 157,47, para o ano-calendário de 2011;
- f) R\$ 164,56, para o ano-calendário de 2012;
- g) R\$ 171,97, para o ano-calendário de 2013;
- h) R\$ 179,71, a partir do ano-calendário de 2014.

(...)

VI - (...)

(...)

- d) R\$ 1.499,15, por mês, para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 1.566,61, por mês, para o ano-calendário de 2011;
- f) R\$ 1.637,11, por mês, para o ano-calendário de 2012;
- g) R\$ 1.710,78, por mês, para o ano-calendário de 2013;
- h) R\$ 1.787,77, por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

(...)" (NR)

"Art. 8º - (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) (...)

(...)

4. R\$ 2.830,84 para o ano-calendário de 2010;

(...)

6. R\$ 2.958,23 para o ano-calendário de 2011;

7. R\$ 3.091,35 para o ano-calendário de 2012;

8. R\$ 3.230,46 para o ano-calendário de 2013;

9. R\$ 3.375,83 a partir do ano-calendário de 2014;

c) (...)

(...)

4. R\$ 1.808,28 para o ano-calendário de 2010;

5. R\$ 1.889,64 para o ano-calendário de 2011;

6. R\$ 1.974,72 para o ano-calendário de 2012;

7. R\$ 2.063,64 para o ano-calendário de 2013;

8. R\$ 2.156,52 a partir do ano-calendário de 2014;

(...)" (NR)

"Art. 10 - (...)

(...)

IV - R\$ 13.317,09 para o ano-calendário de 2010;

V - R\$ 13.916,36 para o ano-calendário de 2011;

VI - R\$ 14.542,60 para o ano-calendário de 2012;

VII - R\$ 15.197,02 para o ano-calendário de 2013;

VIII - R\$ 15.880,89 a partir do ano-calendário de 2014.

(...)" (NR)

Art. 4º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos arts. 1º a 3º :

I - a partir de 1º de janeiro de 2011, para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, relativamente ao ano-calendário de 2011;

II - a partir de 1º de abril de 2011, para os demais casos.

Brasília, 25 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega



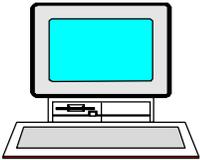
NR 6 - EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - SUSPENSÃO

O Despacho da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, de 25/03/11, DOU de 29/03/11, suspendeu a utilização e comercialização do lote 04/10 do Certificado de Aprovação nº 10.300 e do lote 04/10 do Certificado de Aprovação nº 10.301, concedidos à empresa LEDAN Indústria e Comércio Ltda. Na íntegra:

Em 25 de março de 2011

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização do lote 04/10 do Certificado de Aprovação nº 10.300 e do lote 04/10 do Certificado de Aprovação nº 10.301, concedidos à empresa LEDAN Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 59.677.708/0001-24, tendo em vista o disposto na Nota Informativa nº 11/2011/DSST/SIT.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"